



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2012

PROCESSO DE COMPRA: 110/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 066/2012

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa na Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Dirceu Martins Comiran**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado **GERENCIADOR**, a empresa **HOTEL PAULINÊS E TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.998.363/0001-56, com endereço na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, s/nº., Centro, Campos de Júlio - MT, devidamente representada por sua sócia administradora, Sra. Inês Maria Miranda, portadora da CI/RG nº. 3.096.014-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 875.161.431-04, e a empresa **GRAN EXPRESS TRANSP. E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.651.870/0001-84, com endereço na Av. Tenente Coronel Duarte, nº. 3.000, Bairro Porto, Cuiabá - MT, devidamente representada por seu procurador, Sr. Arlindo Guerino Chiaradia Filho, portador da CI/RG nº. 1108570-3 SSP/MT, licitantes vencedoras do certame, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº. 066/2012, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Registro de preços para aquisição futura e eventual de passagens terrestres para atender as Secretarias e Departamentos Municipais, segundo as condições previstas neste edital e especificações constantes no relatório impresso diretamente do sistema "Betha Compras", que conterà o número do item, a descrição resumida, quantidade, unidade e classificação dos fornecedores com seus respectivos valores em ordem crescente, que fará parte da presente ata, independentemente de transcrição.

1.1. A descrição detalhada dos itens consta no anexo I do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

## CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 1999, Bom Jardim, nas sedes administrativas das secretarias e/ou nos lugares indicados nas Autorizações de Fornecimento, desde que dentro do perímetro urbano do município.

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de 02(dois) dias, contados do recebimento da autorização de Fornecimento (AF).

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Autorização de Fornecimento (A.F) será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação do Município de Campos de Júlio a seguir:

2.005 - Manutenção do Departamento de Administração

(031) 3.3.90.33.00.00.00.0100 - Passagens e despesas com locomoção

2.021 - Manutenção da Secr. Mun. De Saúde

(127) 3.3.90.33.00.00.00.0102 - Passagens e despesas com locomoção

2.022 - Estratégia Saúde da Família - ESF I

(137) 3.3.90.33.00.00.00.0102 - Passagens e despesas com locomoção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 2.029 - Programa de Assist. Hospitalar e ambulatorial
- (162) 3.3.90.33.00.00.00.00.0102 - Passagens e despesas com locomoção
- 2.089 - Estratégia Saúde da Família - ESF II
- (214) 3.3.90.33.00.00.00.00.0102 - Passagens e despesas com locomoção
- 2.034 - Manutenção da Secr. De Assist. Social
- (255) 3.3.90.33.00.00.00.00.0100 - Passagens e despesas com locomoção
- 2.037 - Manutenção da Secr. Mun. De Educação
- (314) 3.3.90.33.00.00.00.00.0114 - Passagens e despesas com locomoção

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, 12 de novembro de 2012.

DIRCEU MARTINS COMIRAN  
PREFEITO MUNICIPAL

HOTEL PAULOINÊS E TRANSPORTES LTDA - ME  
Por Inês Maria Miranda

GRAN EXPRESS TRANSP. E TURISMO LTDA  
Por Arlindo Guerino Chiaradia Filho

Nome: Eric Rodrigo Pettevan  
CPF/MF: 006.572.021-00

Nome: Michelle Cristine de Almeida Silva  
CPF/MF: 024.858.681-58

Analisado pela Assessoria Jurídica em 12/11/2012.

Viviane Barbosa Silva

Assessoria Jurídica

OAB/MT 4.983

“Todos Por um Futuro Melhor”

**LOIADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....**

**Número do Registro de Preços: 48/2012 Data do Registro: 12/11/2012 Válido até: 12/11/2013**

**Objeto da Compra:** REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	PASSAGEM - CACERES/MT A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-0395)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)	GRANTUR	0	91,0000	1
2	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO X COMODORO-MT (04-08-0449)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	94,8000	2
3	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO X PIMENTA BUENO (04-08-2129)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	13,8300	1
4	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A CACERES/MT (04-08-2107)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	16,5000	2
5	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A CASCABEL/PR (04-08-0331)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	95,5000	1
6	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A COMODORO/MT (04-08-0211)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	91,0000	1
7	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A CONQUISTA DO OESTE/MT (04-08-0427)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	94,8000	2
8	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A DOURADOS/MS (01-04-0226)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	375,0000	1
9	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A JACIARA/MT (04-08-0014)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	13,8300	1
10	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A JI-PARANÁ/RO (04-08-0397)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	16,5000	2
11	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A LONDRINA/PR (04-08-0333)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	31,3900	1
12	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A MACEIO/AL (04-08-0361)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	35,0000	2
13	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A NOVA LACERDA/MT (04-08-0382)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	262,0000	1
14	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A PONTES E LACERDA/MT (04-08-0447)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	162,0000	1
15	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A SAPEZAL/MT (04-08-0369)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	110,0000	1
16	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A TANGARÁ DA SERRA/MT (04-08-0454)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	370,0000	1
17	PASSAGEM - CAMPOS DE JULIO/MT A TEREZINA/PI (04-08-0378)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410) HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	470,0000	1
18	PASSAGEM - COMODORO X CAMPOS DE JULIO (04-08-0448)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	32,1500	1
					0	33,0000	2
					0	48,2000	1
					0	50,0000	2
					0	10,5000	1
					0	15,0000	2
					0	56,7300	1
					0	70,0000	2
					0	540,0000	1
					0	13,8300	1

*(Handwritten signatures and initials)*

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: .....**

**Número do Registro de Preços: 48/2012**      **Data do Registro: 12/11/2012**      **Válido até: 12/11/2013**  
**Objeto da Compra:** REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descfo. (%)	Preço Unitário	Classif.
19	PASSAGEM - CONQUISTA DO OESTE/MT A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2013)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	16.5000	2
			GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	31.3900	1
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	46.5000	2
20	PASSAGEM - DOURADOS/MS A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-0288)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	260.0000	1
21	PASSAGEM - JACIARA/MT A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-0367)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	162.0000	1
22	PASSAGEM - NOVA LACERDA/MT A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-0409)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	32.1500	1
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	33.0000	2
23	PASSAGEM - PONTES E LACERDA/MT A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-0389)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	48.2000	1
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	50.0000	2
24	PASSAGEM - SAPEZAL/MT A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-0129)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	10.5300	1
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	15.0000	2
25	PASSAGEM - TANGARA DA SERRA/MT A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2007)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	56.7300	1
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	70.0000	2
26	PASSAGEM ALTA FLORESTA/RO A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-4306)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	179.0000	1
27	PASSAGEM CACOAL/RO A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-4304)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	85.0000	1
28	PASSAGEM CAMPOS DE JULIO/MT A ALTA FLORESTA (04-08-4305)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	179.0000	1
29	PASSAGEM CAMPOS DE JULIO/MT A BRASILIÂNDF (04-08-2308)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	270.3000	1
30	PASSAGEM CAMPOS DE JULIO/MT A CACOAL/RO (04-08-4303)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	85.0000	1
32	PASSAGEM CAMPOS DE JULIO/MT A CURITIBA/PR (04-08-2309)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	395.7000	1
33	PASSAGEM CAMPOS DE JULIO/MT A PORTO VELHO/RO (04-08-2314)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	171.0000	1
34	PASSAGEM CAMPOS DE JULIO/MT A RECIFE/PE (04-08-0070)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	620.0000	1
35	PASSAGEM CEREJEIRAS/RO A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-4307)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	69.5000	1
36	PASSAGEM CURITIBA/PR A CAMPOS DE JULIO/MT. (04-08-2310)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	395.7000	1
37	PASSAGEM DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT A CAMPOS DE JULIO-MT (04-08-2137)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	29.8400	1
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	38.0000	2
38	PASSAGEM DE CAMPOS DE JULIO-MT A CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT (04-08-2138)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	29.8400	1

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: .....**

**Número do Registro de Preços: 48/2012      Data do Registro: 12/11/2012      Válido até: 12/11/2013**

**Objeto da Compra:** REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
39	PASSAGEM DE CUIABÁ-MT A REALEZA-PR (04-08-2139)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	38,0000	2
40	PASSAGEM DE REALEZA-PR A CUIABÁ-MT (04-08-2140)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	317,7000	1
41	PASSAGEM- PORTO VELHO/RO A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2313)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	317,7000	1
42	PASSAGEM-BARRETOS/SP A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2318)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	171,5000	1
43	PASSAGEM-BRASILIA/DF A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2307)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	230,0000	1
44	PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A BARRETOS/SP (04-08-2317)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	270,3000	1
45	PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A GOIANIA/GO (04-08-2315)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	230,0000	1
46	PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A SÃO PAULO/SP (04-08-2321)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	252,0000	1
47	PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A VILHENA/RO (04-08-2305)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	350,0000	1
48	PASSAGEM-GOIANIA/GO A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2316)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	46,0000	1
49	PASSAGEM-PIMENTA BUENO X CAMPOS DE JULIO (04-08-2130)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	252,0000	1
50	PASSAGEM-SÃO PAULO/SP A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2319)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	95,5000	1
51	PASSAGEM-VILHENA-RO A CAMPOS DE JULIO/MT (04-08-2306)	UN	HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	350,0000	1
52	PASSAGENS -CAMPOS DE JULIO MT X CUIABA MT (16-06-0470)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	46,0000	1
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	115,0000	1
53	PASSAGENS DE CUIABA A CAMPOS DE JULIO (16-06-0471)	UN	GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP (3410)		0	116,0000	2
					0	115,0000	1

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: .....**

<b>Número do Registro de Preços: 48/2012</b>		<b>Data do Registro: 12/11/2012</b>		<b>Válido até: 12/11/2013</b>			
<b>Objeto da Compra:</b> REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME (1953)		0	116,0000	2

**(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2012**  
**PROCESSO N° 110/2012**

- (1953) - HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME
- (3410) - GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

CAMPOS DE JÚLIO - MT, 12 de Novembro de 2012.





